



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI SANCIONADA

EM 15/06/15

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 497/2015

Tocantinia – TO, 15 de junho de 2015.

“Institui o PME - Plano Municipal de Educação de Tocantinia-TO e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Tocantinia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI SANCIONADA

EM 15/06/15

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 497/2015

Tocantína – TO, 15 de junho de 2015.

“Institui o PME - Plano Municipal de Educação de Tocantína-TO e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Tocantína - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Secretaria Estadual de Educação - SEE;
- III - Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SEMEC;
- IV - Câmara dos Vereadores;
- V - Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI - Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA
GABINETE DO PREFEITO

publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II, desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada a cada dois anos de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O poder público por meio do Sistema Municipal de Educação, será responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais no âmbito do município de Tocantínia-TO, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino no âmbito deste município, criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME e dos planos previstos no art. 8º deste PME.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, Estado e a União incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada esfera administrativa.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - Este Plano Municipal de Educação será monitorado e avaliado a cada três anos de vigência pelas comissões instituídas para elaboração do plano, em relação ao cumprimento das metas e estratégias.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

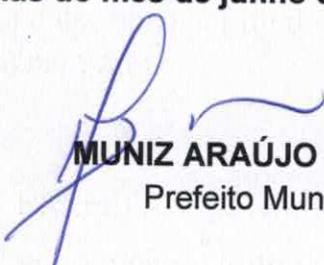
§ 4º Cabem ao Inep à elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou Estado, mediante acordo de cooperação, bem como através de Sistema Municipal de Avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre os sistemas de avaliações, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 10º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá, diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de junho de 2015.


MUNIZ ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO: <u>PLACAR</u>	
<input type="checkbox"/>	DECRETO Nº _____
<input type="checkbox"/>	PORTARIA Nº _____
<input checked="" type="checkbox"/>	LEI MUNICIPAL Nº <u>497/2015</u>
<input type="checkbox"/>	OUTROS: _____
Em <u>18/06/15</u>	

ANX-ca82e8-10062024095239888

Plano Municipal de Educação

“Educar juntos hoje para o Sucesso de todos Amanhã”



Prefeitura de
TOCANTÍNIA
Um novo Tempo

SEMEC.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Um novo tempo, uma nova Educação

Tocantínia-TO - TO

2015-2025



Tocantínia – TO
Abril de 2015

Texto

Maria Edivângela da Silva

Revisão de Texto

Tomaz Martins da Silva Filho

Plano Municipal de Educação 2015- 2025. Texto: Maria Edivângela da Silva. SEMEC - Tocantínia – To, 2015. P. 81

1. Educação; 2. Planejamento; 3. Metas;
4. Desenvolvimento.

ANX-ca82e8-10062024095239888

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal

Nilo Cavalcante Monteiro
Vice-Prefeito

Marcelo Lucena dos Santos
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Fátima Bucar Vasconcelos
Coordenadora para Elaboração do PME

Maria Edivângela da Silva
Supervisora para Elaboração do PME

ANX-ca82e8-10062024095239888

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**

Comissão Executiva

Fátima Bucar Vasconcelos

Maria Edivângela da Silva

Antônio Luiz Campos

Jurivânia Pereira de Sousa

Vânia Vieira da Silva

Silvânia Gomes Teles

Leandro César de Azevedo da Cruz

Deuriany Almeida Moraes

EQUIPE TÉCNICA

Antônio Luiz Campos

Representante da SEMEC

Maria Edivângela da Silva

Representante de Coordenadores/Técnico-SEMEC

Fátima Bucar Vasconcelos

Representante do Fórum Municipal de Educação

Francisca Maria Gonçalves Nunes Mendes

Representante de Diretores da rede municipal

Patrícia Gonçalves dos Reis

Representante dos Coordenadores Escolares Escolas Urbanas

Vagner Pereira da Silva

Representante dos Coordenadores Escolares Escolas Rurais

André Ribeiro de Goveia

Representante dos Diretores das Escolas Estaduais

COMISSÕES

Educação Infantil (Urbana, Rural e Indígena)

Iones Neres Gama
Cloriene Fonseca Coelho
Vânia Vieira da Silva
Maria Helena Xerente

Ensino Fundamental, Educação Inclusiva e Direitos Humanos

Jucilene Martins Louzeira
Francisca Maria Gonçalves Nunes Mendes
Ireni da Cunha Abreu
Patrícia Gonçalves dos Reis

EJA, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Qualidade de Vida

Eliane Soares Elias de Freitas
Gildecil Lemes da Silva
Antonio Luiz Campos
Enedy Alves de Brito
Luzilton Maciel Borges
Leilton Pereira Campos
Nilton Nonato da Costa
Maria Lemes dos Santos

Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

Wagner Pereira da Silva
Jurivânia Pereira de Sousa
Silvânia Gomes Teles
Júlio Cesar Karnikowski

Financiamento, Gestão Educacional e Regime de Colaboração

Marcelo Lucena dos Santos
Júlio Cesar Karnikowski
Deuriany Almeida Moraes

Gestão Democrática, Controle Social e Participação

Antônio Luiz Campos
Josinere Alves de Souza Bezerra
Fátima Bucar Vasconcelos
Frederico Costa Neto
Francisca Maria Gonçalves Nunes Mendes

SUMÁRIO

Apresentação.....	10
Lei nº 497/2015 de 15 de Junho de 2015.....	11
Introdução	16
Aspectos do Município.....	19
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação básica.....	31
Metas e Estratégias.....	32
Referências.....	76
Anexo.....	78

Mensagem do Secretário

A grande maioria dos brasileiros ainda não dispõe de uma educação de qualidade, primeiro por falta de planejamento dos entes governamentais e consequentemente a falta de continuidade das ações, principalmente nos momentos de alternâncias de poder, assim demonstrando que a educação infelizmente para muitos governantes não é prioridade, assim como, também não para a sociedade que assume uma postura omissa se deixando levar por *slogans*, privando-se de criticidade.

Nos últimos anos, a educação conquistou alguns avanços nas políticas públicas, partindo do diálogo entre a União, Estados e Municípios, permitindo avanços como a implantação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ampliação da obrigatoriedade do ensino para a faixa dos 4 aos 17 anos de idade, aprovação do Plano Nacional de Educação, definindo metas e estratégias para educação nacional dos próximos dez anos, garantindo recursos os provenientes da exploração do petróleo, colaborando com 10% do PIB para educação pública, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE. Diante destas sinalizações de conquistas, a elaboração do Primeiro Plano Municipal de Educação de Tocantínia, representa um marco na história de nosso município, permitindo a continuidade da implementação de políticas públicas educacionais, independente da descontinuidade do governo municipal.

A partir deste documento os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, tendo em vista a consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade tocantiniense. Este documento irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, fortalecer a gestão democrática, garantir o acesso, permanência e conclusão com processo formativo das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino da cidade de Tocantínia -TO.

Mensagem do prefeito

Tocantínia-TO, dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos. O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos que participaram da construção do mesmo, clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos. Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito de cidadania, autonomia e de comprometimento, com a formação plena dos cidadãos, nos anima e nos aponta para um caminho em que a educação e alicerce para o desenvolvimento da sociedade.

ANX-ca82e8-10062024095239888

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) é o instrumento usado para a elaboração do planejamento da educação municipal que intenta contemplar as necessidades educacionais de toda sociedade, com validade de 10 (dez) anos, a partir da sua publicação oficial. Podendo ser renovado ou revisto à medida que as necessidades educacionais se alteram no período de vigência.

Assim sendo, o PME deve estar embasado nas leis da Constituição Federal, LDB, Lei Orgânica Municipal, Plano Nacional de Educação – PNE, Plano Estadual de Educação – PEE, contemplando os objetivos, metas e ações direcionadas ao campo da Educação Infantil, Fundamental, Médio, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionalizante, Formação de Professores, Valorização do Magistério, Financiamento e Gestão da Educação.

Tem como objetivo maior responder as necessidades educacionais do município, com vistas à melhoria da educação. Um trabalho voltado para analisar, propor e definir políticas públicas para a educação, a fim de buscar uma educação emancipatória e cidadã, bem como, garantir uma gestão democrática do ensino público. Premissa já estabelecida na Constituição Federal de 88 e na Lei nº. 10.172 de 2001 que determinam a construção do Plano Estadual e do Plano Municipal de Educação.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Tocantínia, objetivando a construção do PME, designou uma equipe técnica pela Portaria nº 006/2014 para participar das capacitações, bem como, realização de reuniões de estudos. Posteriormente, foi instituído uma comissão por meio das Portarias nº 006 de 05 de setembro de 2014 que institui a Comissão Técnica e a Portaria nº 008 de 08 de outubro de 2014 que nomeia a Comissão Executiva, sendo esta comissão responsável pela sistematização, discussão e elaboração do PME, com membros das três esferas e a outra, comissão representativa da sociedade civil.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

“ Instituir o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

I – Secretaria Estadual de Educação - SEE;

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SEMEC;

IV - Câmara dos Vereadores;

V - Conselho Municipal de Educação - CME;

VI – Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II, desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada a cada dois anos de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O poder público por meio do Sistema Municipal de Educação, será responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais no âmbito do município de Tocantínia–TO, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino no âmbito deste município, criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME e dos planos previstos no art. 8º deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, Estado e a União incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada esfera administrativa.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - Este Plano Municipal de Educação será monitorado e avaliado a cada três anos de vigência pelas comissões instituídas para elaboração do plano, em relação ao cumprimento das metas e estratégias.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados

individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep à elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § e1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou Estado, mediante acordo de cooperação, bem como através de Sistema Municipal de Avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre os sistemas de avaliações, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá, diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tocantínia-TO, 06 de Junho de 2015.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Tocantínia respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, em consonância e coerência com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME.

A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Nesse sentido, a LDB (art. 3º.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico racial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. § “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: “III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

A Lei Orgânica do município de Tocantínia no Artigo 217 - O Município organizará o seu sistema de ensino observando os seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais de ensino, garantindo-lhes planos de carreira, salários condignos, carga horária compatível com o exercício das funções e demais normas pertinentes aos servidores públicos municipais;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Assim sendo, coerentes com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras deste Plano são:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos/as profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País. Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade tocantiniense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

2. ASPECTOS DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDHM		
1991	2000	2010
0,349	0,445	0,589
<p>O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Tocantínia – TO é 0,589 em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,820, seguida de Renda, com índice de 0,675, e de Educação, com índice de 0,579.</p> <p>Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.</p>		
ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
População 2014	7.236	
Área	2.601,587 <u>km²</u>	
Bioma	Cerrado	
Instalado em	01/01/1954	
Área da unidade territorial	2.601,587	
Estabelecimentos de Saúde SUS	2 estabelecimentos	
PIB per capita a preços correntes - 2012	6.047,65 reais	
População residente	6.736 pessoas	
População residente – Homens	3.476 pessoas	
População residente – Mulheres	3.260 pessoas	
População residente alfabetizada	4.507 pessoas	
População residente que frequentava creche ou escola	2.485 pessoas	

População residente, religião católica apostólica romana.	3.281 pessoas
População residente, religião espírita.	18 pessoas
População residente, religião evangélicas.	1.618 pessoas

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

ASPECTOS GEOGRAFICOS

Origem e formação

Gentílico: tocantiniense

Histórico: Tocantínia - TO

Não se tem conhecimento exato da data em que se iniciou o povoado que deu origem à cidade de Tocantínia, mas é opinião geral em que se pode fixar este acontecimento num dos anos anteriores a 1860.

O capuchinho italiano, Frei Antônio de Ganges, Fundou naquela época uma catequese para os índios Xerente no local próximo à fazenda do Capitão Sebastião Lopes de Almeida, à margem direita do rio Tocantins e a uns cinco quilômetros, aproximadamente, acima da barra do ribeirão Piabanha. Frei Antônio veio com objetivo de trabalhar junto aos índios Xerente. De fato, ele arrebanhou e os catequisou durante 40 anos. Naquela época estes índios chegavam à mais de 1.000 e vieram de diversos paragens ou áreas que agora pertencem aos municípios de Miracema do Tocantins, Pedro Afonso, Rio Sono e Lizarda. Eram então índios ordeiros e trabalhadores. Eles muito ajudaram na edificação das duas primeiras construções do novo povoado: a Igreja Matriz (no mesmo local da atual) e a Casa Paroquial (que hoje é a residência do Dr. Joaquim Sardinha Neto-Dr. Quincas).

O primeiro nome que recebeu a cidade foi de Teresa Cristina, em homenagem a então imperatriz do Brasil a esposa de D. Pedro II. Mais tarde Frei Antônio trocou este nome pelo de Piabanha por ser próximo ao local do ribeirão Piabanha, muito rico em peixes com este nome.

Recebeu o nome de Tocantínia em 20 de janeiro de 1936, e foi elevado à categoria de Município, pela Lei n.º 798, de 07-10-53, sendo instalado solenemente em 1º de janeiro do ano seguinte, passando a constituir-se Termo Judiciário da Comarca de Pedro Afonso.

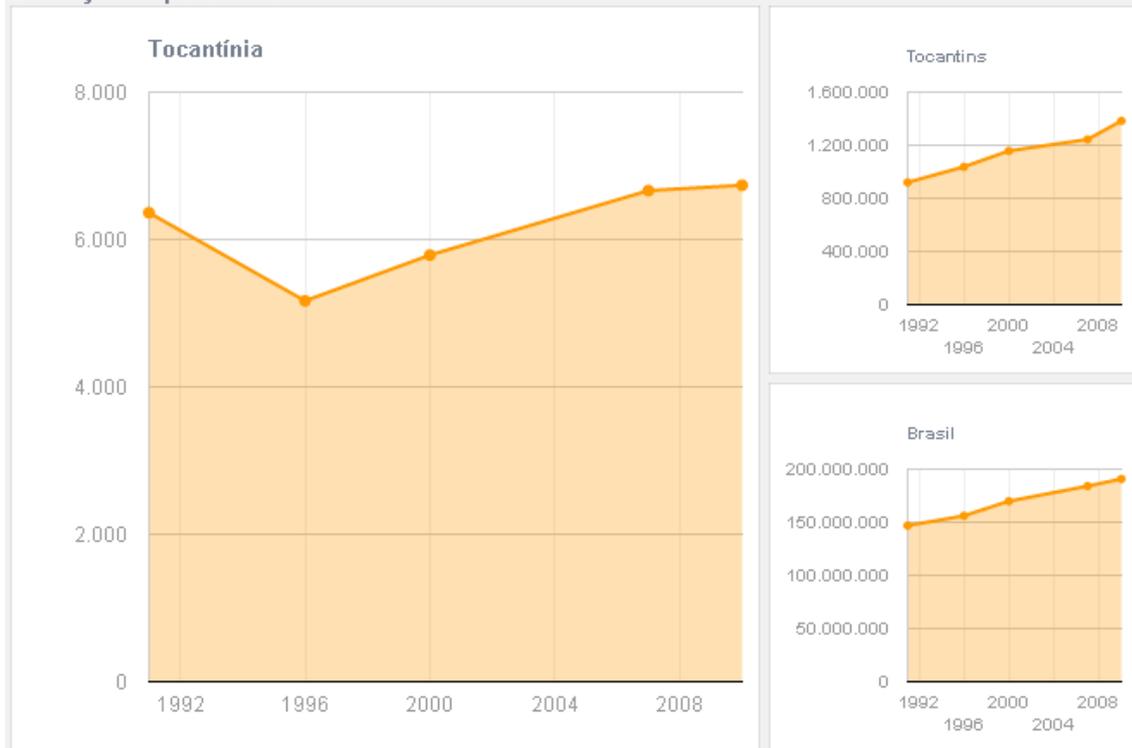
Em 01-02-55 foi empossado o primeiro prefeito constitucional, Tarquínio Sardinha.

O município está situado na região central do Estado do Tocantins próximo a capital Palmas. Suas terras são banhadas pelos Rios Tocantins, a oeste e do Sono, a leste. Outros pequenos córregos, afluentes desses cursos de águas, também banham o território municipal. Limita ao norte com Pedro Afonso; ao sul, com Lajeado; a leste com Rio Sono e Aparecida do Rio Negro; e a oeste dividida pelo Rio Tocantins com o município de Miracema do Tocantins. As coordenadas geográficas da sede municipal são: 9° 35' de latitude Sul e 48° 24' de longitude W. Gr., aproximadamente.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Evolução Populacional



Ano	Tocantinia	Tocantins	Brasil
1991	6.363	919.863	146.825.475
1996	5.167	1.037.398	156.032.944
2000	5.788	1.157.098	169.799.170
2007	6.663	1.243.627	183.987.291
2010	6.736	1.383.445	190.755.799

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

ATRATIVOS

Praia Pôr do Sol, Balneários Recanto Piabanha, Recanto das Oliveiras e Aldeias Indígenas Xerente, Assentamentos e Povoado Palminha.

FESTAS POPULARES

Festejos dos Padroeiros continuando a tradição de comemorar a Festa de Rei e Rainha, Imperador e Imperatriz e Festas das tradições indígenas e Carnatoca, Festas Juninas, Despertar e o Dia do Evangelho.

PADROEIROS DA CIDADE

Divino Espírito Santo, São Sebastião e Nossa Senhora do Rosário.

ECONOMIA

Agricultura de subsistência, Pecuária, Comércio, Mineração, Artesanato Indígena e Serviço Público.

ESPORTE

Futebol, Handebol, Voleibol e Corrida de Tora, Arco e Flecha realizados nas aldeias Xerente.

Breve Histórico do Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva

A jovem missionária e professora Beatriz Rodrigues da Silva, em janeiro de 1936, deixa seu lar, na cidade do Rio de Janeiro, para chegar à pequena Piabanha – nome do peixe que havia com fartura no ribeirão de mesmo nome-, um povoado que surgiu com a chegada do capuchinho italiano Frei Antônio de Ganges. De origem humilde e com sonhos de conquistas no terreno intelectual, a professora Beatriz preparou-se para alcançar o desejo de seu coração: “entregar-se à causa missionária, abraçando o desafio dos sertões brasileiros, ciente de todas as dificuldades existentes” (Gonçalves; M. L. 2011, p. 11).

Em 02 de março de 1936, tem início o Colégio Batista de Tocantínia, com 22 alunos. “Poderia haver mais, não fosse um certo medo que existia no ambiente. Escola de protestante? Será que daria certo? [...] Mas os dias se sucediam com trabalhos, aulas, assembleias (momentos onde acontecia o estudo da Bíblia), e novos alunos foram chegando. Cerca de 50 meninos já estavam matriculados no fim do ano ...” (Gonçalves; M. L., 2011, p. 17)

A escola de dona Beatriz, como ficou conhecido o Colégio Batista, sem dúvida, era uma escola à frente de seu tempo. Um exemplo de excelência numa região difícil e pioneira e, acima de tudo, carente de escolas. As Delegacias de Ensino tinham pouca influência e nada era acessível. Mas, apesar disso, a escola possuía seu regimento, suas diretrizes, promovia reuniões de planejamento, de pais e mestres.

Os grêmios eram fortes e promoviam inúmeras atividades extracurriculares. Os alunos aprendiam através da prática, “Para fortalecer a criança no seu conhecimento geral, a professora Beatriz, ensinou as crianças a construírem uma casa (passando pelo amassar

do barro e queima no forno); [ensinou-a] a reproduzir, em talos de buriti, aviões [...], esqueletos, barcos, móveis de todo tipo. E mais: a plantar pequenas roças [...] e a cuidar do solo e das aguadas.

No colégio a criança aprendia bem a língua pátria (não se apreciava a gíria), a conduzir-se bem na matemática, a vivenciar os conteúdos da Biologia. Era uma escola, no dizer de hoje, ecológica, que ensinava a respeitar o mundo de Deus, procurando ajuda-lo a sobreviver no meio dos vândalos que foram aparecendo. [...]” (idem; p.62) A escola contava com o **pelotão da saúde** – que além de cuidar da higiene do aluno e do ambiente escolar, também exigia que os alunos mantivessem limpos os quintais de suas casas e as instalações sanitárias. Anualmente os alunos saíam para fiscalizar os lares, atribuíam uma nota, que era entregue aos professores para ser somada às notas das provas mensais. Tinha ainda o **grêmio lítero-esportivo** – que cuidava da vida intelectual dos alunos, incentivava a leitura, organizava festas, criava músicas e promovia competições literárias, com o objetivo de ajudar na formação integral do cidadão do futuro; o **grêmio de ex-alunos** – que se reunia uma vez por ano com um programa de festividades e que tinha uma diretoria eleita pelos alunos que já haviam passado pela escola; e, também, a **associação dos alunos evangélicos** – que se reunia na hora do recreio e dedicavam 15 minutos à oração, à leitura bíblica e ao compartilhar de experiências.

Em 1954 a missionária e professora Margarida Lemos Gonçalves assumiu a direção da escola, onde atuou por 32 anos, dando prosseguimento aos ideais de Beatriz centrados no “influenciar vidas e construir caráter”. Com a criação do estado do Tocantins, Margarida foi convocada pelo primeiro governador, o senhor José Wilson Siqueira Campos, a ajudar na educação. Foi presidente do Conselho Estadual de Educação por 5 anos.

Durante sua história a escola teve outros quatro diretores. Escolhemos, porém, mencionar as duas que trabalharam de forma mais relevante.

A escola, pertencente à Junta de Missões Nacionais – JMN, da Convenção Batista Brasileira, foi desativada em dezembro de 2010. Através de comodato firmado entre o Governo do estado e a JMN, *a priori* por um período de 20 anos, em 2012, a escola começou suas atividades, tendo à frente dos trabalhos novamente a professora Margarida Lemos. Embora sob administração do poder público estadual, a escola reabre

com o intuito de manter seu objetivo de sempre: atender a comunidade local oferecendo um ensino de excelência resgatando os valores aqui outrora ensinados e ser, novamente, referência de qualidade de ensino.

Hoje, a escola oferece à comunidade local curso de Ensino Médio Básico, Ensino Médio Integrado Integral com duas habilitações profissionais: Técnico em Agricultura (integrado integral, com duração de 3 anos) e Técnico em Informática para a Internet (integrado, com duração de 4 anos) e EJA (3º segmento). Além disso, participa do programa Direito de Aprender no povoado Palminha.

Breve Histórico do Colégio Frei Antônio Hoje Centro Educacional Fé e Alegria Frei Antônio

O Centro Educacional Fé e Alegria – Frei Antônio reconhecido publicamente até o final de 2001 com Colégio Frei Antônio Conveniado, foi fundado no dia 07 de março de 1957, pelo Padre Pereira Piagem, com o nome de grupo escolar Frei Antônio (nome dado em homenagem ao primeiro missionário católico da cidade).

O Colégio foi criado pela Lei 8.408 de 19 janeiro de 1978. No entanto foi firmado um convenio com a Fundação Fé e Alegria do Brasil, reconhecido e autorizado pela Portaria/SEDUC nº 4.160 de 20/12/2000 em 17 de fevereiro de 2002.

A Fundação Fé e Alegria do Brasil-Centro Leste compete a administração geral do Centro Educacional e a responsabilidade pelo seu funcionamento, com Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Educação do Estado do Tocantins, reportando-se a Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins-TO.

Trajetória Histórica da Instituição

Padre Pedro Pereira Piagem, filho de Tocantínia-TO, fundou o Grupo Escolar “Frei Antônio” GEFA (nome dado em homenagem ao fundador da cidade “Frei Antônio de Ganges”).

Por problemas políticos, essa escola saiu da gestão do referido padre o qual criou uma outra escola, com a mesma filosofia cristã, com o nome de Educandário São Sebastião. Mais tarde, houve a junção das duas escolas.

Em 1972 chegaram em Tocantínia-TO as Irmãs Servas do Espírito Santo, que prestaram um relevante trabalho nesta comunidade. A partir de então, a direção da escola foi passada para Irmã Helena Suzana Christo que criou o ginásio e depois o segundo grau, denominado Colégio Estadual Frei Antônio, o qual depois de um convenio com o Estado passou a chamar Colégio Frei Antônio Conveniado.

Esses dois gestores foram sucedidos por dez diretores e em 2001º supra citado colégio recebeu a visita do diretor da Fundação Fé e Alegria, Padre Spencer Custodio Filho, sacerdote jesuíta que firmou um convenio entre a Mitra Arquidiocesana de Palmas e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, em fevereiro de 2002.

Fé e Alegria é uma entidade filantrópica dirigida por padres jesuítas, com o proposito de trabalhar com a educação popular, oportunizando os mais necessitados. A partir deste convenio o colégio passou a ser chamado de Centro Educacional Fé e Alegria – Frei Antônio, com ótima estrutura física, atendendo atualmente aos alunos de 6º ao 9º ano, com equipamentos adequados e professores habilitados. É uma escola de referencia neste município.

Atualmente o município de Tocantínia, dispõe de seis escolas municipais, sendo três na área urbana com atendimento de educação infantil, ensino fundamental, primeira fase e educação de jovens e adultos 1º Segmento e na área rural o município dispõe de três escolas, localizadas no Povoado de Palminha, Assentamento Agua Fria II e Área Indígena; ambas atendendo do Pré-Escolar ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos 1º e 2º Segmento.

Quanto as escolas estaduais existem duas localizadas na zona urbana, uma atendendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e a outra atendendo nível médio básico, profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos.

O município também possui 31 escolas indígenas de responsabilidade do Governo Estadual e Federal, localizadas na reserva indígena Xerente.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:

O Município não dispõe de Conselho Municipal de Educação.

CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(FUNDEB):

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB – sua situação geral no sistema é regular, possui regimento aprovado, realiza reuniões semestralmente, está com o parecer conclusivo em dias. Fiscalizando os investimentos do Fundeb e do Programa Nacional de Conselho Escolar – PENAT.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE):

Conselho de Alimentação Escolar - CAE: seu regulamento foi aprovado em 2014, sua situação geral é regular, realiza suas reuniões mensais, fiscaliza os investimentos na alimentação e procura desenvolver suas funções. Parecer conclusivo no ano de 2013, atualmente está analisando os investimentos do ano de 2014.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP):

Projeto Político Pedagógico - define a identidade da escola e indica caminhos para ensinar com qualidade. Considerando que toda escola tem objetivos que deseja alcançar, metas a cumprir e sonhos a realizar e o conjunto dessas aspirações, bem como, os meios para concretizá-las, é o que dá forma e vida a proposta pedagógica da escola. É **projeto** porque reúne propostas de ação concreta a executar durante determinado período de tempo. É **político** por considerar a escola como um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade, modificando os rumos que ela vai seguir. É **pedagógico** porque define e organiza as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

Vale ressaltar que todas as unidades escolares têm o seu PPP elaborado democraticamente. Atualmente estes documentos encontram-se em processo de reformulação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM):

A Associação de Pais e Mestres é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência escolar e para a integração escola-comunidade. Atualmente, sua principal função é atuar, em conjunto com o Conselho Escolar, na gestão da unidade escolar,

participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros. Dessa forma, através do Decreto n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978, alterado pelo Decreto n.º 48,408, de 06 de Janeiro de 2004, foi estabelecido o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres (APM), e este é o instrumento que dispõe sobre as finalidades, atribuições e deveres para seu funcionamento como instituição. A APM tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família, escola e comunidade. Os objetivos da APM são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso e sem finalidades lucrativas.

Atualmente todas as unidades escolares do município de Tocantínia possuem Associação de Pais e Mestres, regularizadas e responsáveis pela aplicação dos recursos do PDDE, bem como os recursos destinados a cada unidade escolar para aquisição da merenda escolar.

CONSELHOS ESCOLARES (CE):

Aos conselhos escolares cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação.

ASPECTOS EDUCACIONAIS

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura trabalha com a concepção sócio interacionista, a mesma é uma teoria de aprendizagem cujo foco está na interação. Segundo esta teoria, a aprendizagem dá-se em contextos históricos, sociais e culturais. A formação de conceitos científicos dá-se a partir de conceitos cotidianos. Desta forma, o conhecimento real da pessoa é ponto de partida para o conhecimento potencial, considerando o contexto sócio cultural.

Educação

O município de Tocantínia possui uma proximidade muito grande com o Campus da

UFT (Universidade Federal do Tocantins) situado no município vizinho de Miracema do Tocantins com os seguintes cursos: Educação Física, Serviço Social, Pedagogia, Pedagógica Intercultural (a iniciar), Psicologia (a iniciar). Além dos cursos do PARFOR, que são: Educação Física, História, e os cursos de pós-graduação.

A Rede Municipal de ensino possui as seguintes unidades escolares:

Escola Municipal de Educação Infantil Tereza Hilário Ribeiro – EMEI;

Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Benvindo da Luz;

Escola Municipal Professora Constantino Pedro de Castro;

Escola Municipal Ana Alves de Brito;

Escola Municipal Benvindo Souza Luz

Creche Municipal Dona Cívica

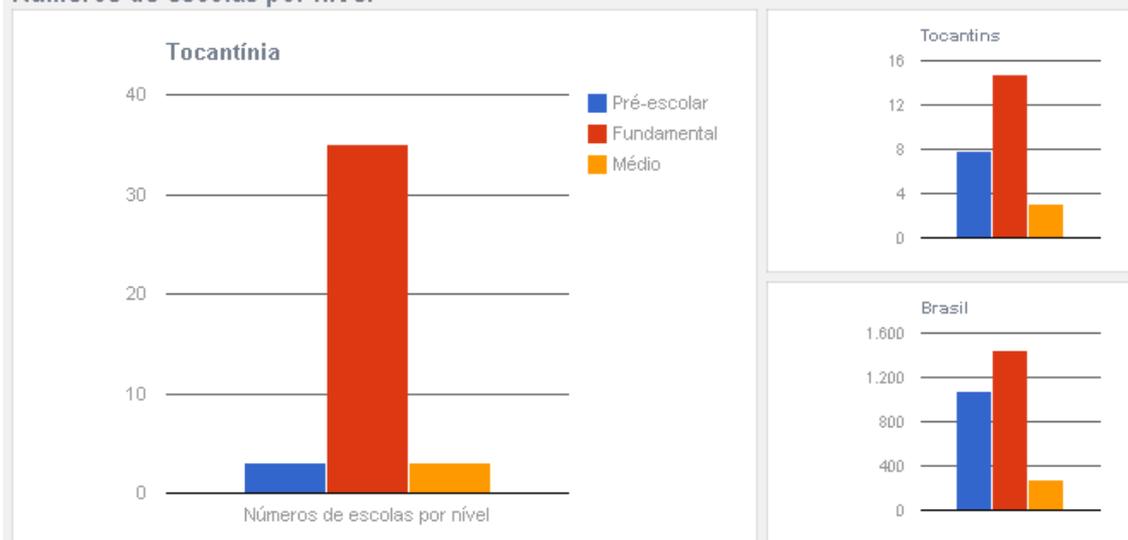
A Rede Municipal de ensino possui as seguintes unidade escolar:

Colégio Estadual Batista Profª Beatriz Rodrigues da Silva

Centro Educacional Fé e Alegria – Frei Antônio-CEFYA

E 31 (trinta e uma) unidades escolares indígenas

Números de escolas por nível



Variável	Tocantinia	Tocantins	Brasil
Pré-escolar	3	7,92	1.077,91
Fundamental	35	14,75	1.447,05
Médio	3	3,04	271,64

Fonte: (1)Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável.

DADOS DE MATRÍCULAS – 2010 a 2014

Anos	Rede Federal	Rede Estadual				Rede Municipal			Especial	Rede Particular
		Ensino Fund. I e II	Ensino Médio	EJA	Especial I	Educação Infantil	Ensino Fundamental	EJA		
2010		1.430	277	202	26	152	352	-	4	-
2011		1.450	280	189	40	165	333	-	3	-
2012		1.226	310	31	23	314	519	-	20	-
2013		1.199	318	248	26	335	516	-	20	-
2014		1.261	306	275	24	334	479	78	18	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PERCENTUAL DE PROFESSORES POR NÍVEL DE FORMAÇÃO

Esferas: MUNICIPAL E PARTICULAR

Quantidade de Professores	Nível de Formação			
	Ensino M. Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior	Pós-Graduação
86	21	20	45	19

Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IDEB - Resultados e Metas – 5º Ano

IDEB Observado	Metas Projetadas

Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
TOCANTÍNIA	-	-	-	-	4.3	-	-	-	-	4.6	4.8	5.1	5.4

IDEB - Resultados e Metas – 9º Ano

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
TOCANTÍNIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alguns desafios são fundamentais no que se refere à formação do sujeito, desenvolver competências para contextualizar e integrar, para situar qualquer informação em seu contexto, para colocar e tratar os problemas, ou seja, o grande desafio de formar sujeitos que possam enfrentar realidades cada vez mais complexas. Assim, acreditamos na possibilidade de formar um cidadão mais crítico com as manifestações e acontecimentos da vida cotidiana, um cidadão que saiba mediar conflitos e propor soluções criativas e adequadas a favor da coletividade, que tenha liberdade de pensamento e atitudes autônomas para buscar informações nos diferentes contextos, organizá-las e transformá-las em conhecimentos aplicáveis.

Neste sentido, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, trabalha com a concepção sócio interacionista, cujo foco está na interação. Segundo esta teoria, a aprendizagem dá-se em contextos históricos, sociais e culturais. A formação de conceitos científicos dá-se a partir de conceitos cotidianos. Desta forma, o conhecimento real da pessoa é ponto de partida para o conhecimento potencial, considerando o contexto sócio cultural.

3 - IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino: indicadores

de fluxo (promoção, repetência e evasão) e pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino.

Tem como objetivo mostrar as condições do ensino no Brasil, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), determinando o prazo e a forma de como chegar. Detectar escolas e/ou redes de ensino cujos alunos apresentem baixa desempenho em termos de rendimento e proficiência; Monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas e/ou redes de ensino; Foi fixada a média 6,0 para ser atingida até 2022, utilizando a metodologia do IDEB como base, observando que esta média foi atingida pelos 20 países melhores colocados no ranking mundial.

CÁLCULO DO IDEB - Utiliza o ano do exame (Saeb ou Prova Brasil) e Censo Escolar; - Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez), dos alunos da Unidade Educativa, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino; - Indicador de rendimento, baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da Unidade Educativa (Ensino Fundamental e Médio). Conforme Tabela, a rede municipal de Tocantínia-TO, obteve média 4,3 nos anos iniciais no IDEB.

4 - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 – A partir do primeiro ano de vigência deste plano, articular junto ao FNDE, recursos através de convênios para a construção de escolas para funcionamento de instituições de Educação Infantil em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação - MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;

1.2 Fortalecer em regime de colaboração entre a União e o Município, a expansão da educação infantil, a partir do segundo ano de vigência deste PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais com vistas

à construção de um Centro Educacional Pré-Escolar, na sede deste município, construção de oito núcleo de apoio a educação infantil indígena, assim como fazer adaptação nas duas unidades escolares existentes na zona rural desta municipalidade para atender a educação infantil rural;

1.3 Assegurar nas unidades escolares espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis a partir do primeiro de vigência deste PME;

1.4 Ampliar, após dois anos de vigência deste PME, a equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a melhoria da qualidade no atendimento à infância;

1.5 Estimular a criação do Fórum Municipal de Educação Infantil, que possa elucidar a prática do professor em sala de aula, assim como sensibilizar as famílias/responsáveis sobre a importância da primeira etapa da Educação Básica;

1.6 Adotar em regime de colaboração entre os setores de saúde, assistência social e cultura, a manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças da Educação Infantil, contemplando as dimensões do educar e cuidar no que diz respeito às condições de infraestrutura, gestão, efetividade do atendimento à criança;

1.7 Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a Universidade Aberta do Brasil e Universidade Federal do Tocantins - UFT, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria e prática para os profissionais da Educação Infantil;

1.9 Garantir por meio de parcerias com os órgãos responsáveis melhorias para o transporte escolar, de modo que possa atender aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola;

1.10 Ofertar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, de modo a aumentar o atendimento progressivamente em 40 % a cada ano letivo, Educação Infantil em regime de colaboração com os representantes do campo e indígenas mediante os interesses da comunidade, contemplando os conhecimentos e saberes desse povo e respeitando suas diversidades;

1.11 Garantir por meio de organização e apoio da SEMEC a elaboração, implantação e avaliação da proposta curricular para a Educação Infantil que contemple as comunidades do campo, indígenas e a diversidade étnico racial e ambiental, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e cumprir com a política nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DCNEI, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças a partir do segundo ano de vigência;

1.12 Garantir, por meio de concurso público, a ser realizado no primeiro ano de vigência deste PME, o ingresso e permanência de profissionais formados em Pedagogia, para trabalhar com as crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente escolar;

1.13 Inserir na proposta curricular e no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, da área artística e estética, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

1.14 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, em parceria com a União e dadas as responsabilidades do município, os programas nacionais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.17 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.18 Promover, por meio de parceria entre a UFT/PARFOR e SEMEC, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.19 Articular junto a Universidade Federal do Tocantins, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, cursos de pós-graduação e projetos de extensão, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços

de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.20 Priorizar o acesso à educação infantil e sustentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

1.21 Implementar em parceria, e em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

1.22 Preservar, a partir do cumprimento das políticas de educação infantil, as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.23 Fortalecer, por meio de acompanhamento e monitoramento por parte da equipe gestora da creche, o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.24 Promover, por meio de ações da SEMEC, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.25 O Município realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.26 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil por meio da ampliação do horário de atendimento a

ser iniciado no primeiro ano de vigência deste PME, dada a opção da família das crianças de 0 a 3 anos;

1.28- Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de Educação Infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.29- Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal.

Meta 2 - Garantir a universalização do Ensino Fundamental de Nove Anos para população de 6 a 14 anos e que pelo menos 95,2% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as estratégias de monitoramento que possibilitem o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos em todas as escolas de Educação Básica do município;

2.2 - Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, relacionando com o contexto municipal e local de cada escola;

2.3 Ajustar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o número de alunos por professor, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a Resolução específica expedida pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

2.4- Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de reprovação, abandono escolar e distorção idade-ano, no âmbito do território municipal;

2.5 - Definir, no primeiro ano de vigência deste PME, e garantir padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos na escola;

2.6 - Acompanhar e monitorar, do primeiro ao último ano de vigência deste PME, o desenvolvimento das ações planejadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR mediante as responsabilidades estabelecidas;

2.7 - Ampliar e fortalecer por meio de parcerias com os órgãos municipais e estaduais, as políticas inter setoriais de saúde, meio ambiente, cultura e outras, para que, de forma articulada, assegurem direitos e serviços de apoio e orientação à comunidade escolar;

2.8 - Aprimorar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o acompanhamento e apoio das atividades educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com os diferentes segmentos da escola e da SEMEC;

2.9 - Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com as universidades presentes no território estadual, programas de qualificação permanente para os profissionais da educação em regime de formação continuada em serviço;

2.10 – Fortalecer, por meio de monitoramento o acesso e a permanência do aluno na escola em qualquer caso, principalmente se for beneficiário de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, garantindo o retorno deste aluno à escola e o apoio à aprendizagem;

2.11 - Promover, em toda a vigência deste PME, a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde;

2.12 – Articular junto ao FNDE, através de convênios a partir do primeiro ano de vigência deste PME, recursos para a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos, nas áreas urbanas e de campo, a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN;

2.13 Garantir e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação a partir de parcerias com os Programas de Formação e por iniciativa própria;

2.14 – Implantar, no segundo ano de vigência deste PME, Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos levando em consideração os direitos e objetivos de aprendizagem constantes na Base Nacional Comum;

2.15 – Inserir no currículo do Ensino Fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME, conteúdos que tratem de temáticas afroindígenas, de acordo com as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

2.16 Articular a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a implementação das leis afroindígenas nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no currículo do sistema de ensino de Tocantínia, compreendendo todos os níveis de Ensino;

2.17 Promover por meio de parcerias com o Estado, a formação continuada de professores, gestores e técnicos pedagógicos do sistema de ensino do município sobre as leis afroindígenas, de forma interdisciplinar;

2.18 Assegurar, por meio de convênios com o FNDE, recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços físicos das escolas que atendem aos alunos de 6 (seis) anos e daqueles com dificuldades de acessibilidade;

2.19 - Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, projetos educativos que fortaleçam a relação família/escola/escola, visando à melhoria do ensino e aprendizagem nas escolas de Educação Básica no âmbito do município;

2.20 – Garantir, por meio de convênios a serem firmados, tecnologia da informação e da comunicação nas escolas, com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora para o processo ensino e aprendizagem;

2.21 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - para populações urbanas, de campo e indígena, nas próprias comunidades, ampliando a oferta para os anos finais;

2.22 - Intensificar, em toda a vigência deste PME, as ações de redução do abandono escolar dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais no âmbito do município;

2.23 - Estimular práticas pedagógicas no sistema de ensino com a utilização de recursos didático-pedagógicos que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

2.24 - Garantir, por meio da realização de concurso público, a presença de interprete de Libras e transcritor do sistema Braille nas escolas que efetivarem matrícula de alunos com deficiência auditiva e/ou visual;

2.25 - Intensificar, no primeiro ano de vigência deste PME, a aplicação das diretrizes para a política de formação continuada na modalidade de Educação Especial para professores e demais profissionais da educação do Ensino Fundamental no âmbito do território municipal;

2.26 - Reelaborar padrões de qualidade que assegurem aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental, em consonância com os anos de escolaridade.

Meta 3 – Universalizar até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos e elevar até a vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas do ensino médio de 64 % para 85% nessa faixa etária.

Estratégias:

3.1 - Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as práticas curriculares voltadas para o desenvolvimento do currículo escolar, organizado de maneira flexível e diversificado com conteúdos obrigatórios e eletivos em todas as áreas de conhecimento;

3.2 - Formalizar e executar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, planos de formação continuada dos professores, tendo em vista o alcance das metas de aprendizagem em articulação com o Projeto Pedagógico da Escola;

3.4 – Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os tempos e espaços do trabalho pedagógico, a partir de práticas curriculares diversificadas, incluindo aulas de reforço no contra turno para os alunos com baixo rendimento escolar em todas as escolas de Educação Básica no âmbito territorial;

3.5 - Estabelecer, durante toda a vigência deste PME, parcerias com instituições públicas de Ensino Superior para a formação continuada dos profissionais da Educação Básica que atuam no sistema estadual e municipal de ensino;

3.7 – Garantir, no primeiro ano de vigência deste PME, a oferta de vagas, por meio de convênio com o FNDE para construção e ampliação de prédios escolares, assim como a adequação de espaços físicos existentes, atendendo aos padrões mínimos de qualidade no meio rural e urbano;

3.8 – Assegurar, por meio de convênio e manter nas escolas de Ensino Médio, acervo bibliográfico, laboratórios de informática e de ciências que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares durante toda a vigência deste PME;

3.2- Criar, no segundo anos de vigência deste PME, mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental;

3.3- Revisar, a partir das atualizações do MEC, a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno no âmbito do território municipal, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino;

3.4- Assegurar, desde o primeiro ano de vigência deste PME, por meio de parcerias com as escolas estaduais, a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes e das estudantes que trabalham no âmbito do município;

3.8- Adotar, no primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano;

3.9- Apoiar, durante toda a vigência deste PME, e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

3.10- Viabilizar, junto às escolas, por meio da execução de projetos pedagógicos, durante toda a vigência deste PME, a ampliação dos índices de aprovação dos alunos e alunas para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio.

Meta 4 - Garantir à população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos/as estudantes do sistema regular de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir 50% da demanda em 05 (cinco) anos e a sua universalização até final da década.

Estratégias:

4.1 – Viabilizar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, condições para o Atendimento Educacional Especializado a todas as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público;

4.2 - Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e rurais de Educação Básica, no âmbito do município;

4.3 - Garantir, a partir do segundo de vigência deste PME, acesso à Tecnologia Assistiva (T. A.) e suas modalidades, por meio do ensino e utilização de recursos que possibilitem aos/as estudantes a ampliação de suas habilidades, oportunizando autonomia e ações em todos os momentos escolares;

4.4- Adaptar por meio de convênio com o FNDE as escolas regulares com acessibilidade e implantar programas de formação continuada para profissionais especializados na Educação Especial a partir do segundo ano de vigência deste PME;

4.5- Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos em BRAILE específicos para alunos cegos e com baixa visão, distribuição de *laptops* equipados com

programas com sistema de voz, para os alunos do sistema de ensino do município do Tocantínia e instituições especializadas a partir de convênios firmados com o FNDE;

4.6 – Viabilizar e garantir, no quinto ano de vigência deste PME, recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, libras, soroban, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.10 – Cumprir, a partir do segundo ano de vigência deste PME por meio de convênios firmados com o FNDE, com padrões básicos de infraestrutura do sistema de ensino de acessibilidade aos estudantes público da Educação Especial;

4.12 - Articular com instituições públicas de ensino superior, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento complementar de estudantes com deficiência e suplementar aos estudantes com altas habilidades/superdotação;

4.13 - Realizar, no primeiro ano de vigência deste PME, concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados em atendimento educacional especializado para atuarem nas unidades escolares municipais nas salas de recursos;

4.14 – Viabilizar Ampliação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta da educação inclusiva para os/as estudantes da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino;

4.16 - Garantir, por meio de convênios com o FNDE, a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno diurno na perspectiva de Educação Inclusiva;

4.17 – Orientar, durante a vigência deste PME, e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais.

Meta 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 - Implementar nas escolas de Educação Básica, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa;

5.2 – Ampliar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, condições adequadas com salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;

5.3 – Garantir, a todas as crianças do município de Tocantínia, até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo por meio dos programas ofertados pelo Governo Federal;

5.4 - Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a todas as crianças do município de Tocantínia que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno e reenturmação com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem;

5.5 - Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas;

5.6 - Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo;

5.7 - Selecionar, a partir de avaliação específica aplicada pela SEMEC, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização;

5.8 - Implantar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, no âmbito do município, em parceria com o estado um programa de acompanhamento, monitoramento e apoio às práticas pedagógicas dos professores, de forma a estimular o desenvolvimento de práticas que garantam a aprendizagem dos alunos;

5.9 - Oferecer, desde o primeiro ano de vigência deste PME, condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente;

5.10 – Articular e garantir em parceria com o Estado e União a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de população itinerantes, com materiais didáticos específicos no âmbito do município de Tocantínia;

5.11 - Ampliar o uso de tecnologias educacionais para o ciclo de alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas utilizadas pelos professores, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino de Tocantínia dadas as orientações do Ministério da Educação;

5.12- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

5.13- Estruturar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.14- Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

META 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

6.1 Articular e viabilizar recursos através de convênios com a União, para construção, estruturação e manutenção de escolas de tempo integral, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, promovendo a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como bibliotecas, praças, parques, museus, teatros mediante convênios firmados com o FNDE;

6.2 Articular e viabilizar recursos através de convênios com a União, para melhorar os padrões de qualidade das escolas existentes no município, oferecendo melhores condições de aprendizagem a todos os alunos e profissionais, viabilizando, também, o atendimento diferenciado aos/as alunos/as com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem;

6.3 Oferecer, em parceria com a supervisão pedagógica das escolas, durante a vigência deste plano, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola seja igual ou superior a sete horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo;

6.4 Fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas do ensino fundamental;

6.5- Induzir, durante toda a vigência deste PME, através da realização do Sistema de Avaliação Escolar de Tocantínia, o processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;

6.6- Implantar as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade mediante instrução do MEC;

6.3- Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 95% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

6.4- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar todos os profissionais que fazem parte do corpo docente, da direção, equipe diretiva e da comunidade escolar.

Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

Estratégias

7.1 – Criar um referencial curricular do ensino fundamental, em regime de colaboração com o estado, até o terceiro ano de vigência deste PME, com base nas diretrizes curriculares nacionais, e nos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento da base nacional comum curricular do ensino fundamental e as especificidades socioculturais e geopolíticas tocantinenses, contemplando a identidade cultural e a diversidade regional;

7.2 - Elaborar em colaboração com gestores e professores indicadores da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola no primeiro ano de vigência deste PME;

7.3 – Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

7.4 - Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 Implantar, na vigência deste PME, o processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 – Orientar, na vigência deste PME, o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem no município;

7.6 – Ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, os projetos desenvolvidos em tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas, objetivando a melhoria da aprendizagem dos alunos;

7.7 – Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras Secretarias, através do desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar;

7.8 – Executar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação - PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a educação básica pública;

7.9 – Divulgar na vigência deste PME, bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, no âmbito do município assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos

anos finais das etapas da educação básica e assegurando a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM no âmbito do município de Tocantínia;

7.11- Implementar durante a vigência deste PME, no âmbito do município um programa de adequação e reordenamento de políticas educacionais tendo como parâmetro a pedagogia da alternância e um currículo que garanta o desenvolvimento dos direitos e objetivos da aprendizagem dos alunos, respeitando as especificidades regionais, locais, sociais e culturais;

7.12- Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, através de parcerias, a articulação dos programas da área da educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional;

7.13- Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por meio de parcerias firmadas com o FNDE, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.14 – Viabilizar recursos através de convênios com FNDE, para garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.15 - Apoiar técnica e financeiramente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, através da Associação de Apoio, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16 - Assegurar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a todas as escolas públicas de educação básica no âmbito do município, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.17 - Garantir até o quinto ano de vigência deste PME, políticas de combate à violência na escola, por meio do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para toda a comunidade;

7.18 - Garantir até o terceiro ano de vigência deste PME, no âmbito do município, dos currículos escolares da educação básica, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19 - Mobilizar durante a vigência deste PME, por meio de ações pedagógicas, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Educacional, no âmbito do município.

Meta 8- elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1- Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em 80% a participação dos profissionais da EJA em encontros regionais e nacionais concernentes a esta modalidade de ensino;

8.2- Aderir e efetivar, em regime de colaboração com a União e o estado, a partir do primeiro ano de vigência do PME, um programa que desenvolva tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos com rendimento escolar defasado e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.3- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos;

8.4- Reduzir, gradativamente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em, no mínimo, 50% a taxa de evasão na EJA, até o final do ano 2018;

8.5- Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA através da realização de eventos culturais nas escolas do âmbito municipal;

8.6- Garantir que, em até três anos da aprovação deste plano todas as Unidades Escolares da Rede que oferecem EJA possuam um laboratório de informática e uma sala de vídeo;

8.7- Divulgar, através de meios de comunicação existentes no município, as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização dos munícipes.

Meta 9 - elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1- Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em parceria com o Estado e a União, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2- Realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico da população de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos nas comunidades indígenas e não indígenas do município de Tocantínia;

9.3- Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica nas comunidades indígenas e não indígenas do município de Tocantínia;

9.4 - Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

9.5 - Sensibilizar e mobilizar, desde o primeiro ano de vigência deste PME, a comunidade em parceria com entidades governamentais e não governamentais, através de propagandas, campanhas, palestras e outros, de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, a ingressarem na Educação de Jovens e adultos;

9.6 – Estabelecer parcerias junto ao Estado, no intuito de garantir matrículas no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos no turno diurno, distribuídos por Polo, de acordo com a necessidade do aluno e da comunidade a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

9.7 - Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, parcerias com outras Secretarias Municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta, de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos a todos que dela não tiveram acesso ou oportunidade de concluírem seus estudos na idade adequada;

9.8 – Estabelecer parcerias junto ao Estado, para garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, respeitando suas especificidades;

9.9 - Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, articulando com Programas Nacionais que contemplem o fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

9.10 - Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, através dos Projetos Pedagógicos das escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos o atendimento às suas necessidades, no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, aprendizagem e à saúde;

9.11 - Garantir, através do incentivo por parte da SEMEC e das escolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a participação de jovens, adultos e idosos na elaboração de instrumentos normativos e na constituição dos Conselhos Escolares;

9.12 - Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação continuada dos conselheiros e a funcionalidade dos conselhos nas escolas públicas que atendem jovens, adultos e idosos;

9.13 - Articular, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, programa de formação continuada aos professores da Educação de Jovens e Adultos na sua área de atuação com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem;

9.14 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física de escolas públicas que contemplam a Educação de Jovens e Adultos;

9.15 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o acesso e a permanência aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental oferecendo inovações pedagógicas e educação de qualidade em igualdade de condições e continuidade a níveis mais elevados de ensino;

9.16 - Implementar durante a vigência deste PME, em parceria com a União e o estado, no âmbito do município, programas de capacitação tecnológica dos profissionais da educação e posteriormente da população jovem e adulto, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando com as instituições de ensino superior, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.17 – Articular no intuito de garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o transporte escolar aos estudantes da EJA, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência, objetivando a otimização do tempo gasto na sua locomoção;

9.17- Articular, a partir do primeiro de vigência deste PME, políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;

9.18 - Estabelecer durante a vigência deste PME, em parceria com a União e o estado, no âmbito do município, políticas públicas de educação de jovens e adultos, que considerem as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.18- Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

9.19- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

Meta 10- Promover a Educação Profissional pública e gratuita, assegurando o atendimento de 80% da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME, Oferecendo, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das

matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental e Médio.

Estratégias:

10.1- Proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional por meio de parcerias com o Sistema S, Rede e-Tec do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO;

10.2 - Proporcionar, por meio de parcerias com Sistema S, condições às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação;

10.3 - Articular, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, ações com os poderes públicos - federal, estadual, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho;

10.4 - Promover, a partir do primeiro de vigência deste PME, ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, lideranças comunitárias, Associações, e outras organizações não governamentais;

10.5 - Apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos;

10.6 - Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, parcerias entre os Governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;

10.7 - Articular, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial em parceria com o Estado e outras instituições;

10.8 – Garantir, fomentar e implantar a produção de material didático, em colaboração com a União e o Estado, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos.

META 11: Oferecer matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1- Incentivar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

11.2 - Intensificar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o processo de integração da educação básica à educação profissional, bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas formas integrada, concomitante e subsequente;

11.3 - Assegurar, durante toda a vigência deste PME, o nível de excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional por meio de acompanhamento;

11.4 - Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento por meio de acompanhamento da SEMEC;

11.5 - Apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programas de assistência ao estudante, articulando ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Médio integrado com a educação profissional;

11.6 - Promover, durante toda a vigência deste PME, a educação profissional visando, também, a formação integral do ser humano;

11.7 - Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, nas escolas profissionalizantes, a infraestrutura física, didática e tecnológica, adequada de acordo com os padrões de qualidade necessários ao ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com deficiência;

11.8 - Apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, e divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de nível médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), instituído pelo MEC; FIES (Programa de Financiamento Estudantil- técnico), instituído pelo Governo Federal;

11.9 - Elevar, em parceria com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio da educação profissional da rede de ensino a 90% (noventa por cento) e elevar, os cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor (a) para 20 (vinte), até o final da vigência do PME;

11.10 - Articular a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, por intermédio do sistema Rede E-Tec, em regime de colaboração com a União;

11.11 – Buscar parcerias junto ao Estado e União, para proporcionar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a educação profissional às comunidades em áreas do campo e indígena.

META 12: Implantar em regime de colaboração com a união e o estado, até a vigência do PM, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1- articular em regime de colaboração com Estado e União, com objetivo de garantir, a partir do primeiro de vigência deste PME, e ampliar a oferta de vagas por meio da expansão da rede federal - Instituto Federal do Tocantins – IFTO de Educação Superior, contemplando a Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.2 - Ampliar, divulgar a partir do primeiro de vigência deste PME, a oferta de vagas na Educação Superior pública e prioritariamente para a formação de professores da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 - Garantir, apoiar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a implantação, por meio de programas especiais (acesso direto a especialização, bolsa de estágio extracurricular, bolsa de língua estrangeira), das políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de Educação Superior, de modo a ampliar

as taxas de acesso dos estudantes egressos do ensino médio, apoiando seu sucesso acadêmico;

12.4 – Ampliar e divulgar a partir do segundo ano de vigência deste PME, a oferta de cursos preparatórios para a Educação Superior nos turnos diurno e noturno, prioritariamente em áreas do campo considerando a infraestrutura básica que possibilite o acesso, permanência e conclusão do curso;

12.5 - articular, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta de vagas na Educação Superior pública com a implantação de cursos nas diversas modalidades tais como: presencial, semipresencial e à distância, considerando as necessidades regionais e locais;

12.6 - Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, com o Estado e a União, a instalação adequada da estrutura física das instituições públicas de educação superior, cumprindo as exigências legais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.7- Ofertar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União, formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

12. 8 - Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a ampliação da oferta de estágio, em regime de colaboração com as Instituições de ensino superiores públicas e privadas, como parte da formação do discente;

12.9 - Divulgar nas escolas de Ensino Médio os cursos oferecidos pelas instituições federais e estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, PROUNI e FIES;

12.10 - Ampliar, no primeiro ano de vigência deste PME, o acesso na forma de sistema de cotas de acordo com a Lei 12.711/12 de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.11 - Implantar, por meio de parcerias com as instituições de ensino Superior, *campi* das universidades federal e estadual, garantindo a oferta de cursos de graduação em licenciatura, o acesso e a permanência dos discentes.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas Instituições de Educação Superior para 20% no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 5% doutores.

Estratégias:

13.1 - Ampliar, apoiar durante a vigência deste PME, linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir para a formação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa durante a vigência deste PME, o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SIAES), de que trata o Decreto Estadual nº 4.028, de 14 de abril de 2010, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 - Estabelecer, divulgar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, políticas de comunicação das ações internas e externas das Instituições de Ensino Superior - IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores, mestres e doutores;

13.3 - Elevar durante a vigência deste PME, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas instituições de ensino superior pública municipal, de modo a atingir 90% (noventa por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que:

a) em 5 (cinco) anos, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

b) no último ano de vigência deste PME, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ENADE, em cada área de formação profissional;

13.3 - Fomentar, em colaboração com as instituições de ensino superior do Estado do Tocantins, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica e/ou em licenciatura intercultural e/ou pedagogia, com formação em serviço.

META 14: Estimular gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 10 (dez) mestres e 05 (cinco) doutores.

Estratégias:

14.1 - Assegurar, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins - UFT, IFTO e Unitins, a oferta de cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município;

14.2 - Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) e formação continuada, de forma gratuita;

14.3 – Buscar, durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, um programa de oferta de bolsas para alunos (as) da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.4 - Implantar, durante a vigência deste PME, políticas de financiamento de 50% dos cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), em regime de colaboração com o Estado e a União, nas IES privadas e públicas;

14.5 Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em parceria entre a União e o Estado a oferta de cursos em Pós-Graduação (*lato sensu e stricto sensu*) e formação continuada, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

14.6 – Sugerir, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e Direitos Humanos, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico raciais e diversidade sociais;

14.7 - Estimular durante a vigência deste PME, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da Amazônia legal e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego.

META 15 - garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, até o terceiro ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Estimular, por meio de parcerias com as universidades, a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização de crianças e de educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.2 Oferecer durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado, cursos de formação inicial docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais (município), por instituições públicas credenciadas ao MEC, nas modalidades presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas;

15.3 - Instituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa de acompanhamento ao professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório;

15.3 Elaborar, anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

15.3 - Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa;

15.4 - Orientar e acompanhar durante a vigência deste PME, para que sejam garantidas, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados a programas de formação de docente, nos períodos de estudos presenciais de formação inicial primeira ou segunda licenciaturas ou formação pedagógica de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.775, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República;

15.5 - Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho;

15.6 - Valorizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os profissionais do magistério do sistema público municipal da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício;

15.7 - Instituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior, formas de registros de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo aos profissionais envolvidos em projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções dos profissionais;

15.8 – Propor, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, junto às Instituições de Ensino Superior a ampliação da oferta dos cursos de licenciatura em segunda graduação, em regime de colaboração com o Estado e a União, considerando aqueles que trabalham fora da área de formação;

15.9 - Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;

15. 10 - Valorizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com os fundamentos legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

15.11 – Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB nº 9.394/96;

15.12 - Garantir, a partir de 2016, aos profissionais em regência nos anos finais do ensino fundamental e EJA, de acordo a Lei n.º 56/2012 a carga horária, sendo: 24 horas em sala, 8 horas planejamento e 8 horas livre docência para pesquisas internas e externas, estudos e reuniões conforme a necessidade da instituição.

META - 16: Formar, até o último ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a união e estado 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1 - Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a divulgação e incentivo junto aos profissionais da educação básica de informações sobre os cursos de Pós-Graduação;

16.2 - Incentivar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas;

16.3 - Estimular, a partir do primeiro de vigência deste PME, a ampliação e o desenvolvimento da Pós-Graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, aumentando assim o número de docentes na educação básica com maior qualificação;

16.4 - Promover durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores(as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas do município;

16.5 - Estabelecer na vigência do PME, mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade à distância, presencial e semipresencial, disponibilizados aos profissionais da educação.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 – Cumprir e aperfeiçoar durante toda a vigência deste PME, o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais;

17.2 - Garantir, durante a vigência deste PME, o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos/as profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme a Lei 11. 738/2008;

17.3 - Elevar, com base no edital, o quantitativo de concessão de licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no decorrer da vigência deste PME, garantindo formação compatível com sua área de graduação, atuação e progressão em carreira, sendo:

a) até o segundo ano da vigência do PME, o número de 02 vagas para mestrado e o número de 02 vagas para doutorado;

b) a partir do quinto ano de vigência do PME, aumentar o número de 03 vagas para mestrado e o número de 03 vagas para doutorado;

17.4 - Assegurar, durante a vigência deste PME, a permanência do/a professor/a de até 40h na mesma unidade de ensino respeitando a legislação no que se refere a 1/3 da carga horária para outras atividades extraclasse;

17.5 - Pactuar com o MEC o ingresso de profissionais da educação na rede de formadores(as) em educação, na vigência do PME, com a finalidade de credenciamento de profissionais da educação, visando atuação em programas e projetos de formação continuada, presencial e a distância, ofertados aos profissionais da educação, inclusive com concessão de bolsas para os profissionais efetivados;

17.6 – Garantir e promover em regime de colaboração com o Estado e a União, durante a vigência deste PME e a partir do seu segundo ano de execução, a formação continuada em serviço específica sobre História Afro-Brasileira e Indígena, aos professores que atuam em todas as áreas de conhecimento;

17.7 – Estabelecer convênios, parcerias com instituições de educação superior, a fim de garantir no prazo de dois anos, a formação continuada em serviço em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, aos professores que atuam na educação básica do sistema de ensino;

17.8 – Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino, visando o sucesso do aluno;

17.9 - revisar e manter, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o Plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 - Garantir que na rede municipal 80% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - Implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, o Plano de Carreira deste município;

18.3 - Implementar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4 - Realizar, durante a vigência deste PME, através de iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.5 - Prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu; de acordo com as condições orçamentária do município;

18.6 - Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.7 - Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, a realização de concurso público para a Educação.

META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

Estratégias:

19.1 - Instituir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares;

19.2 - Criar, no primeiro ano de vigência deste PME, Comissão formada por técnicos da SEMEC, representantes do Conselho Municipal de Educação (após criação do mesmo) para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição e a profissionalização dos gestores escolares;

19.3 - Criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da educação básica, contribuindo sobremaneira para seu fortalecimento e o controle social;

19.4 - Instituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, através de Decreto a criação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais;

19.5 - Garantir a gestão democrática nos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrados para toda a comunidade escolar;

19.6 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por meio de incentivo, a efetiva participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Pedagógico, Currículos Escolares, Plano de Gestão Democrática, com aporte técnico e material para sua realização;

19.7 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, e fortalecer a gestão escolar democrática com a participação dos profissionais da educação, comunidade local e escolar no diagnóstico da escola, plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e a prestação de contas dos mesmos;

19.8 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, formação continuada em serviço na área de administração e/ou gestão escolar, bem como em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, a pelo menos 80% dos gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

19.9 - Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a todas as escolas, apoio e acompanhamento na formulação dos Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento da Escola, com observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e das Matrizes Curriculares do Estado;

19.10 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica, de forma a atingir um modelo de educação pública de qualidade do Sistema em um prazo máximo de dois anos, a partir da vigência deste Plano;

19.11 – Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as escolas pessoal administrativo, pedagógico e operacional, capacitando-os para colaborar com uma gestão eficiente e democrática, favorecendo um atendimento de qualidade a toda a comunidade escolar.

META 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 - Incrementar, através de recursos próprios, anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;

20.2 - Definir, aplicar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, a partir da vigência da legislação do CAQ, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino;

20.3 - Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.4 – Assegurar que nenhum servidor de outra secretaria seja pago com recurso financeiro da Educação;

20.5 - Aplicar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da

educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.6 Cumprir a partir da vigência deste PME, a Lei de Responsabilidade Educacional – LRE, garantindo a aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para pagamento e valorização dos profissionais do magistério lotados nas escolas públicas e 40% desse recurso para pagamento dos técnicos e investimentos na educação.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O documento final do Plano Municipal de Educação de Tocantínia, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de Tocantínia, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação. Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com a realização da Audiência Pública.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade Tocantiniense. Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas

estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Fórum Municipal de Educação, a ser instituído no município, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia. Extraordinariamente, a primeira revisão deverá ser realizada um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação como o mesmo, bem com a participação da sociedade civil e organizada, numa tentativa de correção do longo período entre a sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro da Educação Básica. Movimento Todos pela Educação. 2012. Ed. Moderna.

BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei Federal nº 9 394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

_____. Ministério da Educação. Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. maio de 2006.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC - Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

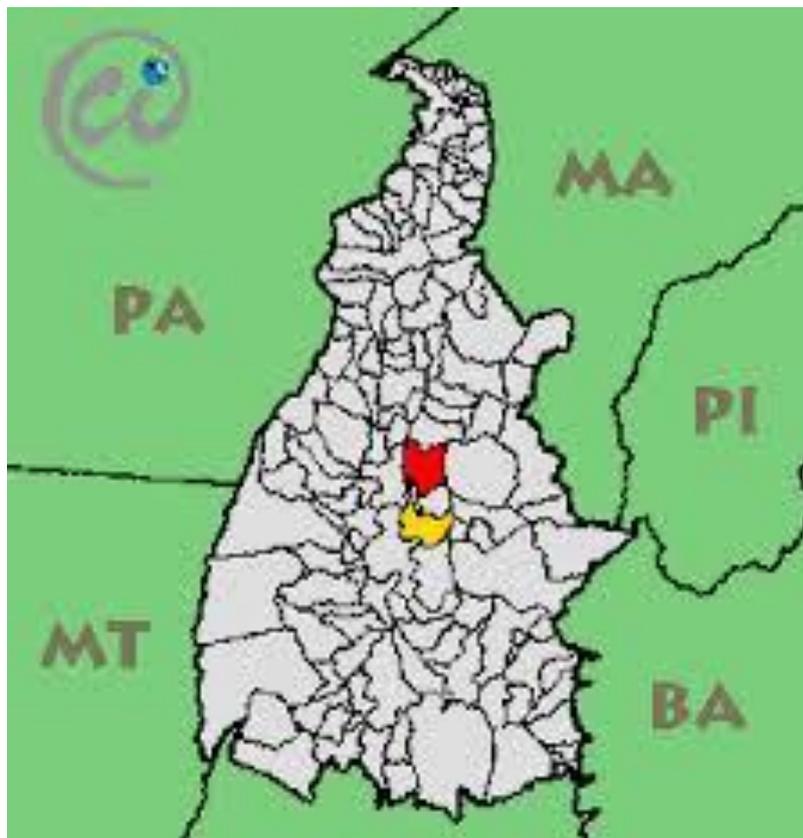
_____. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em: <http://www.portal.inep.gov.br/básica-censo-escolar>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE <<http://www.ibge.gov.br>>.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. <<http://www.ipea.gov.br>>. Acessado em 2012.

ANEXO





Por Reginaldo Mariano / ASSCOM / Prefeitura Municipal de Tocantínia

